



Câmara Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Palácio Monsenhor Monseu Leite"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Baixo Guandu, faz saber que o Prefeito não promulgou, conforme dispõe o artigo 56 § 8º, da Lei Orgânica Municipal, eu. JOSE MARIA PINHEIRO, *Promulgo* o Autógrafo de Lei nº 027/2003, que se transformou na Lei nº 2.173/2003, de 11 de dezembro de 2003.

LEI Nº 2.173/2003.

EMENTA: "Institui o Programa Adolescente Cidadão para assistir e atender adolescentes em situação de risco social no Município de Baixo Guandu/ES e dá outras providências

Vereador Autor: **Charleston Sperandio de Souza**

Art. 1º Fica Instituído o **PROGRAMA ADOLESCENTE CIDADÃO** para assistir e atender adolescentes em situação de risco social, residente no município de Baixo Guandu/ES.

Art. 2º O Programa Adolescente Cidadão, objetiva a formação técnica profissional obedecendo aos seguintes princípios:

- I- garantia de acesso e frequência obrigatória à escola;
- II- jornada máxima de 04 (quatro) horas;
- III- atividade compatível com o desenvolvimento físico e intelectual do adolescente;
- IV- horário especial para o exercício da atividade;
- V- tarefas de complexidade crescente, compatíveis com o desenvolvimento físico e intelectual do adolescente;
- VI- férias de no mínimo de 30 dias por ano, coincidente com as do período escolar;
- VII- inscrição junto ao INSS.

Art. 3º Ao adolescente cidadão é vetado trabalho:

- I- noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;
- II- insalubre ou perigosa;
- III- realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- IV- realizado em horários e locais que não permitem frequência à escola.

Art. 4º O Programa Adolescente Cidadão assistirá e atenderá adolescentes com 16 (dezesseis) anos de idade completos até 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 5º O Adolescente participante do Programa Adolescente Cidadão receberá mensalmente bolsa de aprendizagem equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, custeado pelo fundo para a Infância e do Adolescente – FIA.



Câmara Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Palácio Monsenhor Alonso Leite"

Art. 6º O Programa Adolescente Cidadão será desenvolvido por entidade Governamental e Não Governamental. Para realização do objetivo do Programa Adolescente Cidadão, o Poder Executivo poderá celebrar contrato e/ou convênios com empresas, entidades e profissionais autônomos do Município de Baixo Guandu/ES.

Art. 7º Quando da celebração de contrato e/ou convênio, os recursos serão repassados ao Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, e este pagará a bolsa de aprendizagem ao adolescente, sendo que o Programa não gerará vínculo empregatício a qualquer de seus participantes.

Art. 8º Sempre que possível o adolescente será contratado pela empresa após completar 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 9º O Programa Adolescente Cidadão, será coordenado pelo Departamento de Ação Social, através da equipe profissional.

Art. 10. O Departamento de Ação Social, através de equipe multiprofissional, desenvolverá cadastro sócio-econômico de famílias em situação de risco social, com renda mensal de até dois salários mínimos.

Art. 11. O Programa Adolescente Cidadão será acompanhado e fiscalizado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar.

Art. 12. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer todas as regras necessárias para alcançar o objetivo do Programa Adolescente Cidadão em observância à Legislação em vigor, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MONSENHOR ALONSO LEITE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS.

JOSÉ MARIA PINHEIRO
Presidente

Registrada e Publicada
Em 11/12/2003.


Celma Cortes Bussular
Séc. Leg. Municipal